



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700  
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dos artigos 66 e 68 do  
Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro que, após aprovação do Plenário, altere-se a redação do artigo 66 e do parágrafo único do 68 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que “Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Ficam excluídos da retenção a que se refere esta Subseção os serviços prestados cujo regime de recolhimento do imposto seja:

I - tributação na modalidade fixo;

II - sistema de recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, exceto para os serviços a que se referem os incisos I a XX do artigo 60 deste Código.

§ 1º. Para a retenção do imposto, nos casos de que trata o artigo 60, o tomador do serviço utilizará o regime de tributação, a base de cálculo e a alíquota previstos na legislação vigente.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo 65, responde o contribuinte, em caráter supletivo, quanto ao cumprimento total ou parcial da referida obrigação tributária.

Art. 68. ....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 66 deste Código à hipótese de que trata o *caput* deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700  
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

## JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a redação proposta originariamente para os artigos 66 e 68 do novo Código Tributário, divergem quanto às hipóteses em que a retenção do imposto sobre serviços pelos tomadores (pessoas jurídicas privados e órgãos públicos) não é devida, embora se refiram às mesmas situações jurídicas.

Desse modo, propõe-se a adequação do texto, evitando-se divergência na interpretação e aplicação da nova legislação.

Assim, sendo medida que se faz necessária à aprovação do projeto de lei complementar, solicito aos nobres pares o voto favorável à emenda.

Indaiatuba, 17 de outubro de 2023.

  
**DR. OTHNIEL HARFUCH**  
Vereador